

APENSO III - RELATÓRIO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], através do presente instrumento, de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da [●], sediada no Estado do Paraná, no Município de Curitiba, neste ato representada pelo [Cargo ou Função] Sr. [●], portador do RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], e de outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [●], a sociedade anônima, com sede na [●], Município de Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada pelo seu [●], Sr. [●], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], cujos poderes decorrem de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) nos termos da Lei Estadual nº [●], o PODER CONCEDENTE foi autorizado a conceder à iniciativa privada o direito de uso do CENTRO DE CONVENÇÕES, cujo perímetro encontra-se descrito no ANEXO I - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;
- (ii) para dar efetividade ao referido normativo, o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL nº [●]/2025 para a CONCESSÃO DE USO para fins de revitalização, adequação, conservação, operação e exploração econômica do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (iii) a LICITAÇÃO, conforme publicado no DOE, na data de [●], teve como vencedora a [●], tendo sido, em razão disso, constituída a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que figura neste instrumento na qualidade de CONCESSIONÁRIA;

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

- 1.1. A CONCESSÃO DE USO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Paraná, pela Lei Federal nº 8.8987/1995, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Estadual nº 76/1995, pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelo Decreto Estadual nº [●], sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis e das instruções normativas pertinentes.
- 1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar a elas, ao sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou em seus ANEXOS.
- 1.2. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:
- (i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
 - (iii) fiscalizar a sua execução;
 - (iv) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
- (ii) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;
- (iv) em quarto lugar, as normas previstas nos ANEXOS do EDITAL e do CONTRATO.

2.2. Os termos e expressões grafados com letra maiúscula terão o significado atribuído no ANEXO XI - TERMOS DEFINIDOS, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os fins:

- (i) APÊNDICE 1 - REGULAMENTO DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS;
- (ii) ANEXO I - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;
- (iii) ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS;
- (iv) ANEXO III - MATRIZ DE RISCO;
- (v) ANEXO IV - DIRETRIZES AMBIENTAIS
- (vi) ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES;
- (vii) ANEXO VI - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (viii) ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- (ix) ANEXO VIII - METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO;
- (x) ANEXO IX - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO A PROPOSTA ECONÔMICA;
- (xi) ANEXO X - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- (xii) ANEXO XI - TERMOS DEFINIDOS;
- (xiii) ANEXO XII - TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO; e
- (xiv) ANEXO XIII - ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE USO

4. OBJETO

4.1. O presente CONTRATO tem como objeto a CONCESSÃO DE USO para fins de revitalização, adequação, conservação, operação e exploração econômica do CENTRO DE CONVENÇÕES, de acordo com o perímetro descrito e detalhado no ANEXO I - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as condições estabelecidas no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS, neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em especial o Decreto Estadual nº [●].

4.2. Integra o objeto da CONCESSÃO a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes atividades:

- (i) a elaboração de projetos e realização de obras referentes aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, às INTERVENÇÕES detalhadas no PLANO DE INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS detalhados no PLANO DE O&M, a serem elaborados com base no regramento estabelecido neste CONTRATO e ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS;
- (ii) a obtenção de FINANCIAMENTOS, de curto e/ou de longo prazo, ao longo da vigência deste CONTRATO;
- (iii) a obtenção das aprovações, autorizações e LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;
- (iv) a obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das obrigações objeto da CONCESSÃO;
- (v) a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- (vi) a revitalização, adequação, conservação, operação e exploração econômica do CENTRO DE CONVENÇÕES, durante toda a vigência deste CONTRATO;

- (vii) o fornecimento dos bens e serviços necessários ao cumprimento das obrigações objeto deste CONTRATO; e
- (viii) a manutenção preventiva e corretiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO.

4.3. A CONCESSIONÁRIA assegurará acesso de representantes do PODER CONCEDENTE no CENTRO DE CONVENÇÕES, a fim de que possa ser realizado o exercício do poder de polícia, exclusivo do PODER CONCEDENTE.

4.4. A ÁREA DA CONCESSÃO, as atividades e usos permitidos, bem como os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os encargos da CONCESSÃO DE USO estão previstos e detalhados no ANEXO I - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO e no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS.

4.5. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes marcos contratuais:

- (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE sua proposta de PLANO DE INVESTIMENTOS, que deverá tratar das INTERVENÇÕES e das atividades a serem implantadas no CENTRO DE CONVENÇÕES, nos termos deste CONTRATO, devendo ser mantido sempre atualizado;
- (ii) até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE sua proposta de PLANO DE O&M, que deverá dispor sobre o exercício dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS estabelecidos no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS, devendo ser mantido sempre atualizado; e
- (iii) até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverão as PARTES celebrar o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, desde que observadas todas as condições para tanto estabelecidas neste CONTRATO.

4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos estabelecidos no ANEXO II -

CADERNO DE ENCARGOS, para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e concluir a realização das INTERVENÇÕES de acordo com os prazos a serem apresentados no PLANO DE INVESTIMENTOS.

- 4.7 O uso e destinação do imóvel ora concedido deverá observar, ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, as finalidades previstas na LEGISLAÇÃO VIGENTE, em especial o Decreto Estadual nº [●].

MINUTA

5. PRAZO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 anos, contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, podendo ser prorrogado nos termos da legislação regente.

MINUTA

6. VALORES DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

6.1. Em contrapartida ao direito de uso e exploração econômica do CENTRO DE CONVENÇÕES, os seguintes valores serão devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE:

6.1.1. OUTORGA FIXA, com valor de R\$ [●], na data-base de setembro de 2024, já paga pela CONCESSIONÁRIA, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE, como condição à assinatura do presente CONTRATO.

6.1.2. OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de 1% da RECEITA obtida pela CONCESSIONÁRIA, que será devida a partir do 13º (décimo terceiro mês) contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a ser recolhida anualmente.

6.1.2.1. A OUTORGA VARIÁVEL será paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, até o dia [●] do mês [●], durante todo o período de vigência do CONTRATO, de acordo com os valores apurados conforme Cláusula 6.1.2.

6.1.2.2 O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nos levantamentos contábeis do período considerado, até o dia [●] de [●] do ano subsequente à memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.

6.1.2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar os valores apresentados e em caso de divergência ou dúvidas deverá encaminhar pedido de esclarecimento à CONCESSIONÁRIA dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da informação.

6.1.2.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA VARIÁVEL e solicitar sua correção e/ou complementação, garantindo à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado para este fim.

6.1.2.4.1. Não obstante a Cláusula 6.1.2.4 acima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento do valor incontroverso, por ela apontado e não contestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo e forma indicados neste CONTRATO, restando ao procedimento administrativo apenas a apuração de eventual complementação e/ou ajuste, os quais, no caso de eventual confirmação, deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após a ciência da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão final no processo administrativo, na forma estabelecida neste CONTRATO, com a devida incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos deste CONTRATO.

6.1.2.5. No último ano de vigência da CONCESSÃO DE USO, o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito até o último dia de vigência do CONTRATO e, caso a CONCESSIONÁRIA não consiga consolidar os demonstrativos contábeis e calcular o montante, deverá fazê-lo até o dia 15 de maio do ano subsequente.

6.1.2.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague o VALOR DE OUTORGA FIXA e/ou VARIÁVEL, total ou parcialmente, nas datas de seus respectivos vencimentos, incorrerá em multa moratória de 1,0% (um por cento) do valor devido de atraso, devendo os valores ser atualizados pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1.3. ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, nos termos do ANEXO VI
- SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7. TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO

7.1. A posse direta do CENTRO DE CONVENÇÕES e de eventuais equipamentos existentes no local será transferida à CONCESSIONÁRIA mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a manutenção da posse e o uso adequado do CENTRO DE CONVENÇÕES, nos termos deste CONTRATO e dos ANEXOS.

7.2. A assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) comprovação da contratação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguros previstos na Cláusula 28 deste CONTRATO, de acordo com o PLANO DE SEGUROS estabelecido; e
- (ii) a entrega do PLANO DE GESTÃO pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. O prazo estabelecido na Cláusula 7.2 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE, uma única vez, por igual ou inferior período.

7.4. Eventual esgotamento do prazo previsto na Cláusula 7.2 e, se for o caso, da prorrogação prevista na Cláusula 7.3, em que seja assinado o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, configurará inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, sujeito à penalidade prevista no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

7.4.1. Caso o inadimplemento não seja sanado pela CONCESSIONÁRIA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do PODER CONCEDENTE nesse sentido, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.5. A partir da DATA DE ASSINATURA, e desde que não cause qualquer impacto às atividades exercidas no local, os representantes da CONCESSIONÁRIA poderão

ingressar no CENTRO DE CONVENÇÕES, mediante prévia solicitação e agendamento com o PODER CONCEDENTE, para quaisquer finalidades relacionadas à exploração futura do objeto da CONCESSÃO DE USO.

- 7.6. Da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO até o término da vigência da CONCESSÃO DE USO, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a execução das atividades, investimentos e encargos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

MINUTA

8. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de [●] na data-base de setembro de 2024, correspondente ao valor do somatório dos investimentos estimados a cargo da CONCESSIONÁRIA, somado ao valor da OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

8.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

9. DA REMUNERAÇÃO

- 9.1. No âmbito desta CONCESSÃO DE USO, as fontes de RECEITAS da CONCESSIONÁRIA serão aquelas decorrentes da exploração comercial do CENTRO DE CONVENÇÕES, não sendo devido pelo PODER CONCEDENTE qualquer tipo de contraprestação pecuniária.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade empresarial para desenvolver as respectivas UNIDADES GERADORAS DE CAIXA, tais como, por exemplo: realização de eventos, shows, atividades e serviços de lazer, locação de espaço, catering, serviços adicionais de limpeza, logística, locação de equipamentos, e outros - desde que respeitados os termos deste CONTRATO, seus ANEXOS e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 9.3. As RECEITAS da CONCESSIONÁRIA deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, na forma de OUTORGA VARIÁVEL, conforme previsto na Cláusula 6.1.2.
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das RECEITAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionadas com o objeto da CONCESSÃO DE USO, de maneira que as condições originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro ao presente CONTRATO.
- 9.5. É vedado, ao PODER CONCEDENTE, no curso deste CONTRATO, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS do CENTRO DE CONVENÇÕES.
- 9.5.1. A vedação de que trata a Cláusula 9.5 não alcança isenções e privilégios já existentes de acordo com a legislação vigente à época da publicação do EDITAL no âmbito da LICITAÇÃO.
- 9.5.2. As gratuidades legalmente previstas deverão ser obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.6. A CONCESSIONÁRIA, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá

conceder descontos e promoções, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horários de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, em nenhuma hipótese, caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.

9.6.1. A perda de RECEITA derivada da concessão de descontos ou de promoções de caráter sazonal, pela CONCESSIONÁRIA, não ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

9.7. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a precificação dos valores dos Ingressos de Entrada e dos Atrativos a serem implementados, bem como das demais fontes de receitas da CONCESSÃO DE USO.

9.8. Os valores a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços e atividades do CENTRO DE CONVENÇÕES deverão pautar-se pelos preços de mercado praticados na Região para o respectivo serviço ou atividade ou, não havendo, os valores praticados em outros Centros de Convenções semelhantes e/ou equivalentes.

10. BENS DA CONCESSÃO

10.1. Integram a CONCESSÃO:

- (i) o imóvel do CENTRO DE CONVENÇÕES, descrito nos termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, com todas as edificações e instalações nela existentes;
- (ii) todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens vinculados à operação e manutenção do CENTRO DE CONVENÇÕES, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela incorporados à ÁREA DA CONCESSÃO ao longo do prazo da CONCESSÃO DE USO;
- (iii) os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo da CONCESSÃO DE USO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas ao CENTRO DE CONVENÇÕES, ao longo do prazo da CONCESSÃO DE USO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, e que sejam utilizados na operação e manutenção do CENTRO DE CONVENÇÕES; e
- (iv) todos as INTERVENÇÕES, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, inclusive quanto aos bens móveis necessários à exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES, na forma como explorada pela CONCESSIONÁRIA, a eles vinculados.

10.2. Todos os bens que eventualmente integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO DE USO, com exceção daqueles identificados pelo CONCEDENTE no procedimento de que trata a Cláusula 43, serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

10.2.1. Todos os bens considerados neste CONTRATO como BENS REVERSÍVEIS deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou do PODER

CONCEDENTE, observada a disciplina legal e contábil pertinente.

10.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO DE USO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência do PODER CONCEDENTE, alienar ou descartar os bens móveis considerados inservíveis para a exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

10.5. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais e/ou arbitrais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.

10.6. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração e a manutenção do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais durante o prazo da CONCESSÃO.

10.6.1. O INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA quando da conclusão das INTERVENÇÕES, devendo contar com a aprovação do PODER CONCEDENTE e passando a integrar, em caráter complementar, o ANEXO XII - TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO.

10.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá finalizar a elaboração do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em até 90 (noventa) dias, contados do evento mencionado na Cláusula 10.6.1, acima.

10.7. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela atualização periódica do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, a ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, sendo certo e pactuado que a verificação de qualquer ato que possa

caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções decorrentes da legislação em vigor.

- 10.8. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 10.9 Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatoria atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.
- 10.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo PODER CONCEDENTE, a exclusivo critério deste, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, para o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e para a exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES.
- 10.10. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO DE USO não enseja o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.
- 10.11. Todas as INTERVENÇÕES previstas originalmente neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO DE USO, consideradas eventuais prorrogações, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado

ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens.

10.12 A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras SUCESSORAS do CENTRO DE CONVENÇÕES, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições que condicionem ou prejudiquem a continuidade da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, sua atualização e/ou revisão.

10.12.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

10.13 A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, nos termos previstos na Cláusula 10.9.

10.13.1. Quando for necessária a anuência do PODER CONCEDENTE, este emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

10.13.2. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo do prazo da CONCESSÃO DE USO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 10.13, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

10.13.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que

envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO DE USO.

10.13.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses do prazo da CONCESSÃO DE USO, deverá contar com a não objeção do CONCEDENTE.

10.13.4.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido conferida a não objeção solicitada.

10.14. Os BENS DA CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

10.15. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO, na forma do procedimento estabelecido na Cláusula 10.6.1, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

11. INTERVENÇÕES E INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por sua conta e risco, direta ou indiretamente, as INTERVENÇÕES e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS compreendidas no PLANO DE INVESTIMENTOS nos prazos e nas condições estabelecidos neste CONTRATO e em seu ANEXOS, sem prejuízo da realização de novas INTERVENÇÕES que julgar necessárias para o pleno desenvolvimento desta CONCESSÃO DE USO.

11.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o seu PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.2.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá tratar das INTERVENÇÕES e das atividades a serem implantadas no CENTRO DE CONVENÇÕES, contendo, no mínimo:

- (i) *masterplan* com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA para as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- (ii) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das INTERVENÇÕES, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- (iii) planejamento da exploração do uso público do CENTRO DE CONVENÇÕES vinculadas às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS detalhando as atividades a serem implantadas; e
- (iv) Plano de Mitigação dos Impactos Ambientais, caso seja necessária a adoção de medidas de mitigação em alguma INTERVENÇÃO proposta.

11.2.1.1. Além dos itens supracitados, a CONCESSIONÁRIA deverá relacionar as INTERVENÇÕES a um planejamento da exploração, delimitando as atividades

que pretende realizar no CENTRO DE CONVENÇÕES.

- 11.2.1.2. O recebimento do PLANO DE INVESTIMENTOS pelo PODER CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a verificação de todas as informações, projetos e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.2.1.3. Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE INVESTIMENTOS ou os Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período.
- 11.2.1.4. O PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE INVESTIMENTOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.
- 11.2.1.5. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as INTERVENÇÕES no CENTRO DE CONVENÇÕES a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE INVESTIMENTOS.
- 11.2.1.6. Caso não haja objeção do PODER CONCEDENTE ao PLANO DE INVESTIMENTOS, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as INTERVENÇÕES relativas ao PLANO DE INVESTIMENTOS apresentado assim que recebida notificação do PODER CONCEDENTE informando da não objeção.
- 11.2.1.7. O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos mínimos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia referentes a todas as obras, INTERVENÇÕES e investimentos que

assim o exijam.

11.4. A aprovação, não objeção ou recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos planos, projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, não altera a alocação de riscos prevista originalmente neste CONTRATO e não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições ou defeitos do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com eventuais subcontratados.

11.5. Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais e intermediários apresentados no PLANO DE INVESTIMENTOS, estabelecidos para acompanhamento do andamento das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, deverão ser devida e tempestivamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis na legislação em vigor.

11.6. Juntamente com a elaboração ou revisão do PLANO DE INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar eventual revisão que se mostre necessária no respectivo PLANO DE SEGUROS, que apontará a lista de providências e instrumentos que deverão ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA, para assegurar, incondicionalmente, o cumprimento das suas obrigações e investimentos.

11.6.1. Figura como condição para início da execução de cada etapa de realização de investimento ou obra a correspondente contratação dos seguros e garantias mencionados nas Cláusulas 28 e 29.

11.7. As INTERVENÇÕES deverão ser concluídas no prazo apresentado no PLANO DE

INVESTIMENTOS e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS nos prazos previstos no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS. A superação dos prazos em questão acarretará as seguintes consequências:

- (i) se por razões imputáveis exclusivamente a fatores de risco ou responsabilidade assumidos, neste CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o procedimento e as condições previstas neste CONTRATO;
- (ii) se por quaisquer outras razões, a aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES, sem prejuízo da eventual decretação da caducidade da CONCESSÃO DE USO.

11.7.1. Na hipótese de superação dos prazos mencionados na Cláusula 4.5, por razões imputáveis a fatores de risco ou responsabilidade de ambas as PARTES, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO considerará exclusivamente, se for o caso, o período de atraso que persistir após a superação dos fatores de atraso de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo a esta aplicáveis as penalidades previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES pelo período em que concorreu com culpa para o atraso.

12. OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 12.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a realização das atividades de operação do CENTRO DE CONVENÇÕES e a manutenção de seu constante e permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, notadamente os prazos previstos na Cláusula 4.5, e seus ANEXOS, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 12.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE seu PLANO DE O&M, que deverá dispor sobre o exercício dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS a serem prestados no CENTRO DE CONVENÇÕES pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do ANEXO VI - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

13. ATUALIDADE E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na exploração do objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e, observado o disposto na Cláusula 13.9, também das técnicas da prestação dos serviços e realização das atividades inerentes à exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da: (1) obsolescência dos BENS DA CONCESSÃO previstos na Cláusula 10.1 e seguintes; ou (2) necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e ANEXOS.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE.
- 13.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 13.3, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, realizar atualizações e melhorias dos BENS DA CONCESSÃO quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, ou serviços necessários para sua operação.
- 13.5. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do prazo da CONCESSÃO DE USO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, a sua incapacidade para atendimento

aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

13.5.1. Na hipótese de caracterização da obsolescência, a CONCESSIONÁRIA deverá propor prazo para atendimento das referidas exigências, levando em conta as respectivas vidas úteis e/ou prazos para substituição, devendo, em qualquer hipótese, a substituição ocorrer, no máximo, até o termo final de vigência do CONTRATO.

13.6. Exclui-se do disposto na Cláusula 13.5, acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e ANEXOS.

13.7. As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO DE USO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do prazo da CONCESSÃO DE USO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.8. O disposto nas Cláusulas 13.1 a 13.7 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

13.9. Observado o disposto nesta Cláusula, são consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de exploração de parques, ativos ambientais, ecoturismo, entretenimento, eventos ou demais ativos destinados ao uso público, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO DE USO, seja prescindível para o

atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e ANEXOS.

- 13.10. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO DE USO, inovações tecnológicas no âmbito da exploração econômica do CENTRO DE CONVENÇÕES, observado o disposto nesta Cláusula, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a incorporação for proposta pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e anuída por este, e desde que, na solicitação, tenha sido indicada, expressamente, ser condicionada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 13.10.1. O silêncio do PODER CONCEDENTE não configurará anuência, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA como base para a formulação de eventual pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 13.11. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto nas Cláusulas 20 e 21.
- 13.11.1. Na hipótese prevista na Cláusula 13.11, acima, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo PODER CONCEDENTE de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.
- 13.12. A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, e observado o disposto na Cláusula 13.10.1, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou, excepcionalmente, em REVISÃO EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das Cláusulas 21 e 22, e ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO DE USO.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

14. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO:

- (i) usar e explorar o CENTRO DE CONVENÇÕES, em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO, nos seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) executar as INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos no PLANO DE INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS conforme o PLANO DE O&M, nos termos deste CONTRATO e dos seus ANEXOS, em especial o ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o PODER CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;
- (iii) utilizar o CENTRO DE CONVENÇÕES conforme entender adequado, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso, com as normas municipais e estaduais que regem a matéria e não violem as vedações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS;
- (iv) arcar com todos os custos de energia elétrica, água, e todas as utilidades incidentes o CENTRO DE CONVENÇÕES, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;

- (v) assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo PODER CONCEDENTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO DE USO;
- (vi) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou por outras autoridades públicas, nos prazos e periodicidade determinados;
- (vii) tomar todas as providências e obter, às suas expensas, tempestiva e regularmente, as licenças relacionadas à legislação ambiental, urbanística e demais autorizações específicas para o exercício regular de suas atividades, incluindo autorizações dos órgãos de patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- (viii) zelar pelo meio ambiente e pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO;
- (ix) fomentar atividades de pesquisa científica, de inovação tecnológica e de conservação ambiental;
- (x) dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO DE USO, no que for pertinente para a execução do escopo contratado, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (xi) reparar todos e quaisquer danos causados ao CENTRO DE CONVENÇÕES, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e quaisquer outras INTERFERÊNCIAS, observado o disposto na Cláusula 14.3, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO DE USO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;

- (xii) efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, OUTORGA VARIÁVEL e ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando devido, além das demais importâncias financeiras eventualmente devidas ao CONCEDENTE;
- (xiii) informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO;
- (xiv) manter, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na LICITAÇÃO, que forem necessárias à continuidade da exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (xv) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xvi) manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos à exploração de RECEITAS, aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS DA CONCESSÃO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;

- (xvii) encaminhar imediatamente após celebrados e manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços e atividades que geram ou possam gerar RECEITAS;
- (xviii) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações do CENTRO DE CONVENÇÕES em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- (xix) em caso de concretização de eventos de movimentação de terra, ainda que abrangidos pelo risco assumido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 20.4 inciso VII, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas que estejam a seu alcance para a retomada das suas operações regulares, com o objetivo de reduzir o impacto do evento, garantido, na hipótese da Cláusula 20.4, inciso VII, o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;
- (xx) ressarcir, indenizar e manter o CONCEDENTE indene, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
 - a. de desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS ou determinações de órgãos de controle e fiscalização;
 - b. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - c. de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros

contratados;

- d. de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA no CENTRO DE CONVENÇÕES e seu entorno;
 - e. de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste inciso;
 - f. a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.
- (xxi) manter contabilidade e demonstrações financeiras auditadas por auditor independente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
 - (xxii) manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO;
 - (xxiii) instituir uma OUVIDORIA permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS do CENTRO DE CONVENÇÕES ou de terceiros afetados por sua exploração;
 - (xxiv) garantir que seja afixada em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos USUÁRIOS do CENTRO DE CONVENÇÕES, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas OUVIDORIAS, de modo a deixar claro que é empresa diversa do PODER CONCEDENTE;
 - (xxv) dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas;
 - (xxvi) comunicar, imediatamente e assim que tomar conhecimento, às autoridades

competentes, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental do CENTRO DE CONVENÇÕES;

- (xxvii) adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a ocorrência de qualquer dano ou acidente aos USUÁRIOS no CENTRO DE CONVENÇÕES, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES, bem como adotar todas as providências próprias de atendimento pré-hospitalar ou ambulatorial ao seu alcance para mitigar quaisquer danos ocorridos ou socorrer pessoas acidentadas no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
- (xxviii) adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a prática de qualquer espécie de furto, roubo, dano ou lesão a USUÁRIOS do CENTRO DE CONVENÇÕES, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (xxix) apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- (xxx) implementar e manter, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, e manter, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42, do Decreto Federal .º 8.420/2015, ou outra Lei ou regramento que os substituam ou alterem;

- (xxxi) providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO DE USO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos, presentes e futuros, impostos à área, assim como lidar com quaisquer impactos econômico-financeiros de tombamentos já existentes na data de publicação do EDITAL.
- (xxxii) adotar todas as medidas para mitigar e controlar os riscos epidemiológicos ou sanitários no CENTRO DE CONVENÇÕES, decorrentes de fatores internos ou externos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste CONTRATO para as hipóteses que configurem caso fortuito ou força maior;
- (xxxiii) cumprir as exigências e arcar com todos os custos relacionados a processos de licenciamento ou autorização para a execução das INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou quaisquer obras ou investimentos que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- (xxxiv) manter a limpeza e o asseio do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (xxxv) explorar o CENTRO DE CONVENÇÕES com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas em lei, no EDITAL, neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- (xxxvi) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- (xxxvii) apresentar ao PODER CONCEDENTE, espontaneamente ou mediante solicitação deste, quaisquer documentos ou informações, bem como quaisquer decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais, ainda quando atribuído caráter sigiloso aos documentos, aos processos e/ou às informações, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la, contanto que sejam relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, e ainda que não tenha o PODER CONCEDENTE como parte;
- (xxxviii) refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO,

toda e qualquer obra ou serviço, expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, ou em eventuais aditivos contratuais, que tenham sido realizados de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, eventuais termos aditivos e ANEXOS, observando os prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE;

- (xxxix) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e das obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas por lei ou pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO;
- (xl) fornecer, quando solicitada e sem restrição de acesso, ao PODER CONCEDENTE ou a outros servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do ESTADO DO PARANÁ que, para o exercício de suas funções, precisem tomar conhecimento, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO DE USO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, ainda quando atribuído aos documentos e às informações caráter sigiloso, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-los;
- (xli) obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;
- (xlii) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- (xliii) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, na forma da lei;
- (xliv) renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os

documentos ao PODER CONCEDENTE;

- (xlv) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;
- (xlvi) responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, desde que demonstrado o nexo de causalidade, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- (xlvii) elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE eventual revisão do PLANO DE SEGUROS que seja necessária, em razão de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o qual deverá detalhar as condições dos seguros e garantias mencionadas na Cláusula 28.2, que serão contratados pela CONCESSIONÁRIA, e observar o cronograma de realização dos investimentos previstos, de modo que assegurem, incondicionalmente, os riscos envolvidos em sua execução;
- (xlviii) informar imediatamente quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO;
- (xlix) manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas;
- (l) informar previamente aos USUÁRIOS, inclusive pela página eletrônica da CONCESSIONÁRIA, o cronograma de obras programadas a serem realizadas no

CENTRO DE CONVENÇÕES, a fim de assegurar a previsibilidade sobre as condições de seu funcionamento;

- (li) informar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no CENTRO DE CONVENÇÕES, sem prejuízo da comunicação imediata por qualquer meio idôneo;
- (lii) informar à população e aos USUÁRIOS em geral, nos locais pertinentes do CENTRO DE CONVENÇÕES e no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, sempre que houver alteração de valores dos INGRESSOS, o seu novo valor e a data de vigência;
- (liii) rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança ou os bens dos USUÁRIOS e terceiros;
- (liv) manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o prazo da CONCESSÃO DE USO, com as informações pertinentes;
- (lv) cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais;
- (lvi) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO DE USO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação e
- (lvii) observar as regras de compartilhamento de RECEITA, nos termos deste CONTRATO, recolhendo o correspondente à OUTORGA VARIÁVEL.

- 14.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula 14.1, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.
- 14.3. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de providenciar, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos e registros futuros, impostos Ao CENTRO DE CONVENÇÕES posteriormente à data de publicação do EDITAL, prevista no inciso XXXI, da Cláusula 14.1, não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que o risco do respectivo registro ou tombamento esteja alocado ao PODER CONCEDENTE, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

15. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

- (i) transferir à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a posse direta do CENTRO DE CONVENÇÕES nos termos deste CONTRATO e ANEXOS;
- (ii) enviar, mesmo nas hipóteses de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que esta possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, especialmente, mas não se limitando à colaboração junto aos órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
- (iii) fiscalizar os projetos das obras a serem executadas no CENTRO DE CONVENÇÕES, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do objeto, e enviar os melhores esforços para minimizar os prazos das aprovações necessárias;
- (iv) fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO DE USO;
- (v) fiscalizar a execução do CONTRATO, zelando pela boa qualidade na exploração da CONCESSÃO DE USO, inclusive recebendo, apurando e encaminhando as queixas e reclamações dos USUÁRIOS para a OUVIDORIA permanente do CENTRO DE CONVENÇÕES, além de adotar, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- (vi) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do bem público concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da CONCESSÃO DE USO;

- (vii) realizar auditorias periódicas de natureza contábil, econômica e financeira, ou qualquer outra pertinente, valendo-se, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a exploração da CONCESSÃO DE USO e a conservação e uso público da ÁREA DE CONCESSÃO, sem prejuízo do exercício da atividade fiscalizatória de sua competência;
- (viii) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (ix) monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na realização do objeto deste CONTRATO;
- (x) acompanhar, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a elaboração dos projetos e estudos de engenharia, e envidar os melhores esforços para minimizar os prazos das aprovações necessárias;
- (xi) dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;
- (xii) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- (xiii) conservar e gerir, conforme a boa-fé, o CENTRO DE CONVENÇÕES no período entre a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO e a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, devendo autorizar o acesso dos representantes da CONCESSIONÁRIA ao CENTRO DE CONVENÇÕES,

quando tal acesso não prejudicar as atividades desenvolvidas no local, para realização de estudos, inspeções e diligências necessárias à obtenção de licenças e autorizações para a execução das INTERVENÇÕES;

- (xiv) intervir na CONCESSÃO DE USO, retomá-la ou extingui-la, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- (xv) alterar unilateralmente o CONTRATO, nos termos legais e observadas as disposições deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO DE USO;
- (xvi) comunicar, a seu juízo, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que for instaurado processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- (xvii) colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- (xviii) aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (xix) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- (xx) conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- (xxi) notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO; e
- (xxii) envidar seus melhores esforços e colaborar com a CONCESSIONÁRIA em temas e aspectos relacionados com ações judiciais, processos administrativos ou

arbitragens relacionadas à CONCESSÃO, dos quais não seja parte, prestando informações necessárias, apresentando documentos ou participando de reuniões, audiências ou oitivas, quando pertinente, sempre com o intuito de assegurar a continuidade da prestação das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO e a manutenção do CONTRATO em seus termos e condições.

MINUTA

16. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS da CONCESSÃO:

- (i) receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
- (ii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (iii) receber da CONCESSIONÁRIA informações relativas aos valores praticados No CENTRO DE CONVENÇÕES, incluindo, mas não a isso se limitando, os valores de INGRESSOS praticados;
- (iv) comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, especialmente pela OUVIDORIA, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- (v) dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços, à gestão da do CENTRO DE CONVENÇÕES e demais condições de visitação e uso público do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (vi) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceiros, na exploração da CONCESSÃO DE USO;
- (vii) contribuir para permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;
- (viii) se valer, sempre que possível, de infraestrutura adaptada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- (ix) cumprir as obrigações legais e regulamentares relativas à visitação e ao uso público do CENTRO DE CONVENÇÕES;

- (x) estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável; e
- (xi) respeitar as instruções e diretrizes de segurança indicadas pela CONCESSIONÁRIA na utilização dos atrativos do CENTRO DE CONVENÇÕES, especialmente, mas não se limitando às atividades aquáticas, de aventura e de ecoturismo.

MINUTA

CAPÍTULO IV - DOS DADOS PESSOAIS

17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS

- 17.1. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS ou como OPERADORA DE DADOS PESSOAIS, conforme o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS a ser realizado, tendo em vista o disposto no inciso VI ou no inciso VII, do artigo 5º, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 17.2. Além da observância aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018, quando do TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as obrigações e diretrizes elencadas a seguir.
- 17.3. Os DADOS PESSOAIS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao TITULAR DE DADOS PESSOAIS mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o TITULAR DE DADOS PESSOAIS terá a garantia de:
- (i) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;
 - (ii) exatidão, clareza, relevância e atualização dos DADOS PESSOAIS, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu TRATAMENTO, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018;
 - (iii) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do TRATAMENTO e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 17.4. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

17.5. É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Privacidade de Dados, a ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE no prazo de 1 (um) ano contado da DATA DE ASSINATURA, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:

- (i) especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- (ii) descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui, sem a ela se limitar, a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;
- (iii) descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- (iv) plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

17.5.1. No prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE verificará se o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para avaliação, descritas na Cláusula 17.5.

17.5.1.1. Neste prazo, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a admissibilidade do Programa de Privacidade de Dados elaborado, apontando eventual falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

17.5.1.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Programa de Privacidade de Dados ao PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, que passará por nova

etapa de admissibilidade.

17.5.2. Sendo admissível o Programa de Privacidade de Dados, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60(sessenta) dias.

17.5.2.1. A avaliação pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei Federal nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

17.5.2.2. O início da execução pela CONCESSIONÁRIA de seu Programa de Privacidade de Dados deverá ser precedido da manifestação de conformidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 17.5.1.

17.5.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o ENCARREGADO, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

17.5.4. Na hipótese de qualquer alteração no Programa de Privacidade de Dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao CONCEDENTE para que este analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 17.5.1.

17.5.4.1. Ocorrendo a alteração no Programa de Privacidade de Dados de que trata a Cláusula 17.5.1, deve ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 17.3.

17.6. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este contrato, os parâmetros e decisões do CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO DE USO.

17.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO.

- 17.8. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar tal fato previamente ao CONCEDENTE, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.
- 17.9. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis.
- 17.10. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.11. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 17.12. A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.
- 17.13. É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 17.14. Ao final do prazo da CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS

PESSOAS tratadas no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

MINUTA

CAPÍTULO V - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18. RETRATO DO EQUILÍBRIO

- 18.1. Sempre que forem atendidas as condições da PROPOSTA ECONÔMICA, do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial a alocação de riscos prevista no ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

MINUTA

19. EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

- 19.1. Considera-se caracterizado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO quando qualquer uma das PARTES sofrer efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, conforme previsto no ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS.
- 19.2. Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.
- 19.3. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a realização de investimentos não obrigatórios, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 19.4. Na interpretação e aplicação de toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.
- 19.5. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.
- 19.6. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto na Cláusula 19.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual foi alocado o risco

assumir todos os seus efeitos e lidar com sua eventual materialização.

- 19.7. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, na hipótese de cobrança de IPTU por parte do Município de Foz do Iguaçu/PR, em valor inferior àquele previsto na Proposta Comercial, incluindo a não cobrança do mesmo.

MINUTA

20. ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Excetuadas unicamente as hipóteses em sentido contrário previstas em disposições expressas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, incluindo os principais riscos relacionados a seguir:

20.1.1. Riscos de Engenharia, Construção e Operação

- (i) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, ou nos levantamentos que os subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) restrições urbanísticas e ambientais no tocante aos projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para formação de sua PROPOSTA ECONÔMICA
- (iii) riscos decorrentes da tecnologia(s) ou técnica(s) empregada(s) na execução das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO e o insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA;
- (iv) embargo das obras ou atividades previstas no objeto da CONCESSÃO;
- (v) erros na realização das obras e investimentos previstos neste CONTRATO, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (vi) erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras ou falhas no planejamento e na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados por ela contratados, mesmo nos casos que demandaram prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE;
- (vii) quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais

que estabelecer;

(viii) interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes ao PODER CONCEDENTE;

(ix) obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, incluindo LICENÇAS AMBIENTAIS, bem como os prazos e custos envolvidos com o processo, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a sua execução, salvo quando a não obtenção, ou o atraso, decorrerem exclusivamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta ou de descumprimento, pelo órgão licenciador, de obrigação legal a ele imposta;

(x) variação de custos, investimentos ou receitas em razão de consumo, interrupção ou ausência de disponibilidade de utilidades públicas, tais como energia elétrica e água;

(xi) quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, para a execução das atividades objeto do CONCESSÃO DE USO;

(xii) todos os riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO DE USO com a qualidade exigida neste CONTRATO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade na execução das atividades objeto do CONTRATO, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO;

(xiii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia

- ou omissão na execução das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO;
- (xiv) problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos ou serviços necessários à execução das atividades objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xv) vícios ou defeitos aparentes no CENTRO DE CONVENÇÕES e nos BENS DA CONCESSÃO;
- (xvi) sobrecustos ou atrasos decorrentes de circunstâncias geológicas do CENTRO DE CONVENÇÕES, que poderiam ter sido previstas por meio de documentação de acesso público, ainda que impactem a realização de INTERVENÇÕES, e que tenham sido executadas com soluções convencionais de engenharia;
- (xvii) embargo do empreendimento, ou decisões judiciais que impactem ou suspendam as obras ou a exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças, ou de qualquer ato comissivo ou omissivo da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o previsto neste CONTRATO e/ou na legislação de regência;
- (xviii) valores que venham a ser devidos, inclusive danos materiais e/ou morais, a USUÁRIOS do CENTRO DE CONVENÇÕES, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES, ainda que em razão de acidentes, salvo se por fato imputável diretamente ao PODER CONCEDENTE;
- (xix) tratamentos, custos e atrasos decorrentes das INTERFERÊNCIAS eventualmente identificadas na execução de novas INTERVENÇÕES, e de todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus decorrente da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias;
- (xx) estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos, atraso no

cumprimento dos cronogramas de obras e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigentes, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;

- (xxi) segurança e saúde dos trabalhadores atuantes no CENTRO DE CONVENÇÕES, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras;

20.1.2. Riscos Econômico-Financeiros

- (i) projeções de RECEITAS consideradas na PROPOSTA ECONÔMICA, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS estimadas;
- (ii) valores praticados pela CONCESSIONÁRIA ou terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, na exploração de atividades no CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (iii) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS DA CONCESSÃO;
- (iv) capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como variação do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO DE USO;
- (v) variações da demanda de USUÁRIOS em relação ao previsto em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) variações nas RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

- (vii) erros nas estimativas e possíveis variações no tocante aos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, mesmo nos casos em que tenha havido prévia ciência, anuência ou autorização do PODER CONCEDENTE;
- (viii) redução do valor total auferido a título de RECEITA em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS que se beneficiem de qualquer atividade executada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da redução da percepção de RECEITA seja exclusivamente atribuído ao CONCEDENTE;
- (ix) custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA;
- (x) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto da CONCESSÃO DE USO;
- (xi) alteração do cenário macroeconômico, variação do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
- (xii) criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ainda que tenham repercussão, direta ou indireta, nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas;
- (xiii) alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, não específicas para a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, que

gerem impacto sobre o CONTRATO, desde que não esteja relacionada com risco já expressa e especificamente assumido pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;

- (xiv) constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- (xv) danos, intencionais ou não, nos BENS DA CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;
- (xvi) inadimplência dos USUÁRIOS ou de terceiros no pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA;
- (xvii) criação ou alteração de isenções ou benefícios aos USUÁRIOS em relação aos valores dos INGRESSOS ou outros valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com competência sobre a matéria, excetuadas exclusivamente as imposições do CONCEDENTE de limitações sobre os valores praticados pela CONCESSIONÁRIA, destinadas especificamente à CONCESSÃO.

20.1.3. Riscos Jurídicos

- (i) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- (ii) greves e dissídios coletivos, gerais ou locais, de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
- (iii) responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam

ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO;

- (iv) impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da CONCESSÃO DE USO, quando meramente procedimentais;
- (v) planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO DE USO e da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos e registros já impostos aos bens materiais e imateriais existentes no CENTRO DE CONVENÇÕES até a data da publicação do EDITAL;
- (vii) investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização, ou por órgãos estatais com competências sobre a exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (viii) custos de ações judiciais de terceiros contra o PODER CONCEDENTE, contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material causados aos USUÁRIOS e terceiros, salvo se por fato imputável diretamente ao PODER CONCEDENTE;

20.1.4. Riscos Ambientais

- (i) multas ou compensações por dano ambiental gerados durante a execução das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO;
- (ii) embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o PODER CONCEDENTE, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, quando em razão da não observância pela

CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS, incluindo eventuais compensações;

- (iii) custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- (iv) passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
- (v) eventuais medidas mitigatórias e compensatórias relacionadas às LICENÇAS AMBIENTAIS; e
- (vi) manutenção da posse do CENTRO DE CONVENÇÕES, assim como custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis do CENTRO DE CONVENÇÕES, ou de solução de ocupações, reassentamento e realocações, desde que, em qualquer dos casos, os atos de ocupação, esbulho, turbação ou ameaça tenham ocorrido após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

20.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

20.4. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

- (i) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que

incidam direta ou indiretamente sobre as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;

- (ii) omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretem restrições à operação do CENTRO DE CONVENÇÕES ou redução de sua capacidade, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação do CENTRO DE CONVENÇÕES, determinem a redução da sua capacidade, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de INGRESSOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- (iv) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso ao CENTRO DE CONVENÇÕES e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- (v) atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO,

exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

- (vi) atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na forma deste CONTRATO;
- (vii) impactos, sobre o CENTRO DE CONVENÇÕES ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de movimentação de terra decorrentes de causas naturais;
- (viii) custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor, relativos às INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (ix) aumento dos custos com INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos;
- (x) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- (xi) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO VI - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

- (xii) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (xiii) mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- (xiv) mudanças nas INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;
- (xv) criação de benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, sem limitação, o estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre os INGRESSOS;
- (xvi) criação ou revisão de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, independentemente se no âmbito de revisões ordinárias e/ou relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais, que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA;
- (xvii) ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a BENS REVERSÍVEIS ou à prestação de serviços prestados anteriormente à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- (xviii) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE e/ou por terceiros, precedentes ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO

DE USO;

- (xix) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO DE USO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- (xx) custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do CENTRO DE CONVENÇÕES que decorram de atos ou fatos anteriores à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- (xxi) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE;
- (xxii) atrasos nos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- (xxiii) investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO DE USO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO DE USO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- (xxiv) defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura do CENTRO DE CONVENÇÕES, cuja construção e entrega estejam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- (xxv) greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO DE USO;
- (xxvi) manifestações sociais ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS.

- (xxvii) anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- (xxviii) desocupações de áreas localizadas no CENTRO DE CONVENÇÕES, que, na data de data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;
- (xxix) defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e cedidos à CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de 1 (um) ano da cessão;
- (xxx) ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, que afete a realização das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS;

21. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO

21.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

21.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

21.1.2. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE pleiteante, o prazo identificado na Cláusula 21.1.1 acima será contado a partir da data de seu conhecimento.

21.1.3. No prazo previsto na Cláusula 21.1.1, a PARTE pleiteante deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos no CONTRATO.

21.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto aos seguintes elementos:

21.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhado de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE, contemplando, ainda, a data de sua ocorrência e a provável duração;

21.2.2. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes do EVENTO DE

DESEQUILÍBRIO, apontando os quantitativos e as datas de início e fim dos impactos;

- 21.2.3. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros, conforme fórmula constante do ANEXO VIII - METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de investimentos adicionais, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 21.2.4. Detalhamento dos parâmetros utilizados para estimativas dos impactos econômico-financeiros, bem como os pressupostos utilizados para calcular o seu efeito no parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro;
- 21.2.5. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- 21.2.6. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 21.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado na condição de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
 - 21.3.1. O prazo de que trata a esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.
- 21.4. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as

obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

21.5. Na avaliação do pleito, iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

21.6. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- (i) prejuízos sofridos na exploração econômica da CONCESSÃO DE USO e no tratamento dos riscos a ela alocados;
- (ii) quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; ou
- (iii) quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar comprovado impacto nas condições contratuais e não acarretar comprovado prejuízo na equação econômico-financeira do CONTRATO.

21.7. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, para minimizar seus impactos.

21.8. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO e no ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.8.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 21.8, acima, requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as

perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.8.2. Para os fins da Cláusula 21.8.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

21.8.3. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 21.8 e 21.8.1, observado o disposto na Cláusula 21.8.2, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21.9. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

21.10. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a viabilizar a compensação dos impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

21.11. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de uma das PARTES deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

21.12. Em caso de caracterização de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a sua recomposição dar-se-á mediante a aplicação da metodologia e demais regras previstas no ANEXO VIII - METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

21.13. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual

será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base no disposto no ANEXO VIII- METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

21.14. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de CONTRATO.

21.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada em Termo de Aditamento ao presente CONTRATO

CAPÍTULO VI - DAS REVISÕES CONTRATUAIS

22. REVISÃO ORDINÁRIA

22.1. Após 4 (quatro) anos contados a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO DE USO, que poderá abranger os seguintes temas:

- (i) INTERVENÇÕES e SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS;
- (ii) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (iii) BENS REVERSÍVEIS;
- (iv) outros itens relevantes da CONCESSÃO DE USO.

22.1.1. As revisões seguintes ocorrerão nos termos da subcláusula anterior, a cada 4 (quatro) anos da primeira revisão.

22.1.2. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

22.1.3. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

22.1.4. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias, contados dos marcos para revisão previstos nas subcláusulas 22.1 e 22.1.1.

22.1.5. Para a REVISÃO ORDINÁRIA do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes e das metas estabelecidas, levando em conta a busca da melhoria contínua da execução das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando, se for o caso:

- (i) na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem

ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS;

(ii) na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA; e/ou

(iii) na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais;

22.1.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

22.1.7. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

22.1.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

22.1.9. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

22.2. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO DE USO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

23. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 23.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas nesta Cláusula e, no que couber, as disposições referentes à REVISÃO ORDINÁRIA
- 23.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.
- 23.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento ordinário de REVISÃO do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CAPÍTULO VII - DA CONCESSIONÁRIA

24. ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

24.1. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO e das RECEITAS do CENTRO DE CONVENÇÕES, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Foz do Iguaçu/PR.

24.2. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- (i) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- (ii) a alteração do objeto social da SPE; e
- (iii) a redução de capital da SPE.

24.3. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

24.4. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

24.5. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ [●], na data-base de setembro de 2024, equivalente a 1% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

24.6. Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou ter

integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, no montante de, no mínimo, de R\$ [●], na DATA DE ASSINATURA, equivalente a 1% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

24.7. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar totalmente integralizado até o 6º (sexto) ano, contado da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

24.7.1. No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.

24.7.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

24.7.3 A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

24.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

24.9. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

25. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

- 25.1. Sob pena de caducidade da CONCESSÃO DE USO, nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a conclusão dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, previstos para até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.
- 25.2. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO DE USO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.
- 25.3. A transferência da CONCESSÃO DE USO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizado depois de concluídas os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, previstos para até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto na subcláusula 25.1.
- 25.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência, o recipiente deverá:
- (i) atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
 - (ii) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - (iii) comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste contrato.
- 25.5. A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO DE USO, e/ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA sem a prévia autorização do PODER

CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

- 25.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO DE USO ou do CONTROLE acionário direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 25.7. A transferência ou alteração do CONTROLE acionário indireto ou de participação acionária que não implique a transferência do controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado o disposto na subcláusula 25.1.
- 25.8. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

26. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste CONTRATO, assim como para a exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES, promovendo sua ampla visitação e uso público dentro das diretrizes da legislação e demais normas aplicáveis e observadas as diretrizes deste CONTRATO e ANEXOS.
- 26.2. A contratação de terceiros não poderá importar em diminuição da qualidade ou segurança dos serviços ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão e administração do CENTRO DE CONVENÇÕES e pela fiscalização da prestação dos serviços.
- 26.2.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros, de indenizações e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.
- 26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes e obras para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO DE USO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação, construção, prestação de serviços e realização de demais atividades que gerem RECEITA à CONCESSIONÁRIA.
- 26.4. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO DE USO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.
- 26.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza perante o PODER CONCEDENTE por

todos os atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário.

26.6. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE, inclusive em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

26.6.1. Os contratos de prestação de serviços, cessão de espaço ou qualquer outro contrato firmado com terceiros com potencial de obtenção de RECEITAS deverão garantir valor de contraprestação à CONCESSIONÁRIA compatível com o mercado.

26.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

26.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

26.8. Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos bens e serviços objeto do presente CONTRATO.

27. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

- 27.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO DE USO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumido, pelo PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.
- 27.2. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CAPÍTULO VIII - DOS SEGUROS, GARANTIAS E FINANCIAMENTOS

28. SEGUROS

- 28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO DE USO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO DE USO.
- 28.1.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.
- 28.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.
- 28.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

28.2. O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:

- (i) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
 - a. danos patrimoniais;
 - b. pequenas obras de engenharia;
 - c. tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - d. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - e. danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - f. roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - g. danos elétricos;
 - h. vendaval, fumaça;
 - i. danos materiais causados aos equipamentos;
 - j. danos causados a objetos de vidros;
 - k. acidentes de qualquer natureza; e
 - l. alagamento, inundação.
- (ii) Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo:
 - a. danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
 - b. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - c. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em

vigor; e

d. danos decorrentes de poluição súbita.

(iii) Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das INTERVENÇÕES, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

a. cobertura básica de riscos de engenharia;

b. danos ambientais causados pelas obras; e

c. danos patrimoniais.

28.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

28.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

28.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO DE USO.

28.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

28.7. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o

seguinte:

- 28.7.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
- 28.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice.
- 28.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.
- 28.7.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 28.7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;
- 28.7.6. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;
- 28.7.7. As diferenças mencionadas na subcláusula 28.7.6. acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INTERVENÇÃO apresentada no PLANO DE INVESTIMENTOS, inclusive reparos e manutenções que se

mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

28.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

28.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

28.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

28.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO DE USO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

29. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 29.1. A CONCESSIONÁRIA prestou como condição à assinatura deste CONTRATO e deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO DE USO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO nos termos exigidos pelo EDITAL, devendo observar as disposições deste CONTRATO.
- 29.2. Além das garantias a favor do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em plena vigência as garantias prestadas em seu favor quando exigido das empresas contratadas para a realização dos serviços e demais atividades a serem desempenhadas no CENTRO DE CONVENÇÕES, incluindo o PODER CONCEDENTE como beneficiário.
- 29.3. EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.
- 29.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.
- 29.5. Nos termos do artigo 96, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:
- (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - (ii) fiança bancária, que deverá (a) ser emitida por banco ou INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (d) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;

- (iii) apólice de seguro-garantia, que deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iii) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original; ou

- (iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

29.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO DE USO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO.

29.7. No caso de intervenção na CONCESSÃO DE USO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão de eventuais obras ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

29.8. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

29.9. Se houver prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

MINUTA

30. FINANCIAMENTOS

30.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO DE USO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

30.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

30.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO DE USO, observadas as disposições abaixo.

30.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO DE USO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO DE USO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

30.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 25.

30.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer

outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO DE USO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS do CENTRO DE CONVENÇÕES.

- 30.5. É permitido à CONCESSIONÁRIA estipular, nos instrumentos respectivos, a realização de pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 30.6. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO DE USO e os pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 30.7. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de controle ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.
- 30.8. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:
- (i) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS;
 - (ii) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;

- (iii) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO DE USO;
- (iv) apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
 - a. cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA
 - b. correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
 - c. relatórios de auditoria;
 - d. demonstrações financeiras; e
 - e. outros documentos pertinentes.

30.9. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

30.10. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

30.11. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

30.11.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de

habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da SPE.

30.11.1.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

31. FISCALIZAÇÃO

31.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

30.1.1 A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO DE USO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

31.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO DE USO.

31.3. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

31.4. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

31.4.1. Ainda que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

31.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre

compatíveis com a solicitação realizada e em qualquer caso não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

31.5.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 33, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

31.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

32. VERIFICADOR INDEPENDENTE

32.1. Para auxiliar o PODER CONCEDENTE na mensuração dos índices de desempenho do CONTRATO será contratado um VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regras estabelecidas no ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

MINUTA

33. PENALIDADES

33.1. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

- (i) advertência;
- (ii) multa, proporcional à gravidade da falta;
- (iii) impedimento de licitar e contratar;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE; e
- (v) caducidade.

33.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

33.2. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

33.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, caso existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (v) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

33.4. Quanto às infrações previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES, serão aplicadas as sanções ali estabelecidas para cada tipo de infração operacional.

33.5. O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto nesta Cláusula.

- 33.6. O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo fiscal do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.
- 33.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
- 33.8. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item anterior sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.
- 33.8.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
- 33.9. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.10. O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação
- 33.10.1 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento
- 33.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

CAPÍTULO X - DA INTERVENÇÃO

34. INTERVENÇÃO

34.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO DE USO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987/95.

34.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO DE USO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- (i) paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- (ii) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, INTERVENÇÕES e demais atividades objeto do CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- (iii) utilização do CENTRO DE CONVENÇÕES para fins ilícitos ou não autorizados; e
- (iv) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

34.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

- (i) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- (ii) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano,

de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

- (iii) os objetivos e os limites da intervenção; e
- (iv) o nome e a qualificação do interventor.

34.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 34.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

34.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

34.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

34.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO DE USO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

34.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO DE USO, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

34.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de

FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

34.9.1. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 34.9, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 34.8.

34.10. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

34.11. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

MINUTA

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

35. FORMAS DE EXTINÇÃO

35.1. A CONCESSÃO DE USO extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) anulação;
- (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) caso fortuito e força maior tratados neste Capítulo

35.2. Extinta a CONCESSÃO DE USO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

35.3. Extinta a CONCESSÃO DE USO, haverá a imediata assunção da gestão do CENTRO DE CONVENÇÕES pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

35.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- (i) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO DE USO; e
- (ii) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

35.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente a operação da CONCESSÃO DE USO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

MINUTA

36. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

36.1. A CONCESSÃO DE USO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

36.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO DE USO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

36.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de transição operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

36.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO DE USO, salvo se o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

37. ENCAMPAÇÃO

37.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO DE USO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

37.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- (ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- (iii) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

37.1.2 O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

37.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

37.2. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO e como condição para que seja retomada.

38. CADUCIDADE

38.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO DE USO nas seguintes hipóteses:

- (i) quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO VI - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (ii) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO DE USO;
- (iii) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- (iv) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS prestados;
- (v) quando houver transferência da CONCESSÃO DE USO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- (vi) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto do CONTRATO ou concorrer para tanto ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do CONTRATO;
- (vii) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos deste CONTRATO;
- (viii) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela

impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

- (ix) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto do CONTRATO; ou
- (x) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

38.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO DE USO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

38.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

38.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto emitido pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

38.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

38.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

38.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

38.7.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

38.7.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

38.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

38.9. Do montante previsto na subcláusula 38.8 serão descontados:

- (i) os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e
- (ii) as multas contratuais.

39. RESCISÃO

39.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 8.987/95.

39.2. Os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

39.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 37.

40. ANULAÇÃO

40.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

40.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 37.1.1.

40.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 38.8.

41. FALÊNCIA, EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 41.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 41.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

42. CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

- 42.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.
- 42.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção, ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 42.2.1. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.
- 42.2.2. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da Cláusula 21.
- 42.3. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO XII - DA REVERSÃO

43. REVERSÃO DE ATIVOS

- 43.1. Extinta a CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO DE USO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO DE USO, retornam ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 43.2. Para receber o CENTRO DE CONVENÇÕES e os BENS REVERSÍVEIS sob administração da CONCESSIONÁRIA, caberá, ao PODER CONCEDENTE, lavrar o Termo Provisório de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS, a ser firmado entre as PARTES conforme disposto na Cláusula 44.
- 43.3. O CONCEDENTE deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao termo final da CONCESSÃO DE USO, avaliar os BENS REVERSÍVEIS com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade das atividades no CENTRO DE CONVENÇÕES, podendo dispensar a sua reversão ao final da CONCESSÃO DE USO, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 43.3.1. O PODER CONCEDENTE apresentará, 12 (doze) meses antes do advento do termo contratual, Termo Provisório de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS, o qual definirá os parâmetros que nortearão a finalização deste CONTRATO e a reversão de bens.
- 43.3.2. Se o PODER CONCEDENTE identificar, ao seu critério, a existência de BENS REVERSÍVEIS prescindíveis à continuidade das atividades no CENTRO DE CONVENÇÕES, deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 43.3 acima, o rol de bens que não serão revertidos, os quais deverão ser removidos do CENTRO DE CONVENÇÕES às expensas da

CONCESSIONÁRIA.

- 43.3.3. As estruturas físicas incorporadas ao CENTRO DE CONVENÇÕES, como prédios e outros equipamentos fixos ao solo, serão necessariamente revertidas ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO DE USO, sem prejuízo da possibilidade de ser dispensada a reversão de bens móveis a elas vinculadas.
- 43.3.4. Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO DE USO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e em código fechado, ao CONCEDENTE PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO DE USO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
- 43.3.5. Os softwares poderão ser licenciados, pela CONCESSIONÁRIA, em nome do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar no momento da aquisição e/ou criação para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO DE USO. No caso de direito de uso e não de aquisição, a transferência do direito de uso deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA
- 43.4. Extinta a CONCESSÃO DE USO, o PODER CONCEDENTE, com o acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, procederá a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando, no prazo de até 30 (trinta) dias, Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS.
- 43.5. O Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS deverá ser assinado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a lavratura do Termo Provisório de Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas.
- 43.6. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigações, gravames ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e

requisitos técnicos que permitam a plena operação do CENTRO DE CONVENÇÕES.

43.7. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo prazo adicional mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor.

43.7.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.

43.7.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao CONCEDENTE.

43.7.3. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.

43.8. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, conforme o valor de reposição dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

43.9. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO DE USO e de transição contratual, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará ao menos um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

44. PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO

44.1. A CONCESSIONÁRIA apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes desta Cláusula e após a emissão do Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS a que se refere a Cláusula 43 deste CONTRATO.

44.2. Enquanto não cumpridas as obrigações referentes a subcláusula 44.3 abaixo, a CONCESSIONÁRIA deverá manter:

- (i) Capital Social; e
- (ii) GARANTIA DA EXECUÇÃO, nos termos deste CONTRATO.

44.3. Quando da extinção deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá apurar os valores decorrentes dos seguintes elementos:

- (i) multas e
- (ii) outras indenizações.

44.4. O procedimento de Ajuste Final de Resultados deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias após o término do Advento do Termo Contratual.

44.5. Finalizada a apuração a que se refere a Cláusula 44.3 acima e, caso se verifique crédito do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE exigirá valores da CONCESSIONÁRIA, inclusive por meio da execução da GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, até que esses valores anulem o valor resultante da apuração.

44.6. Finalizada a apuração a que se refere a Cláusula 43.3 e, caso se verifique crédito da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, este deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA, de forma a anular o valor resultante da apuração.

44.7. Ao final dos procedimentos indicados nesta Cláusula, e desde que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a Cláusula 44.3 acima, será firmado o Termo de Ajuste Final e Quitação.

44.8. Este CONTRATO apenas será considerado integralmente executado, bem como seu

objeto definitivamente realizado e recebido, quando comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a Cláusula 44.6 e firmado o Termo de Ajuste Final e Quitação.

44.9. O disposto nesta Cláusula se aplica a todas as hipóteses de extinção deste CONTRATO.

MINUTA

45. TRANSIÇÃO

45.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição do CENTRO DE CONVENÇÕES ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

- (i) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO DE USO;
- (ii) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO DE USO;
- (iii) disponibilizar demais informações sobre a operação do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (iv) cooperar com a SUCESSORA e com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (v) permitir o acompanhamento da operação do CENTRO DE CONVENÇÕES e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- (vi) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA relativamente à operação do CENTRO DE CONVENÇÕES;
- (vii) colaborar com o PODER CONCEDENTE e/ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (viii) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
- (ix) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- (x) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários; e
- (xi) interagir com o PODER CONCEDENTE, a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do CENTRO DE CONVENÇÕES.

CAPÍTULO XIII - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

46. SOLUÇÃO AMIGÁVEL

- 46.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta cláusula, submetidos ao Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board), na forma da Cláusula 47, ou à arbitragem, na forma da Cláusula 48.
- 46.2. A submissão de conflitos à arbitragem está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa na forma desta cláusula.
- 46.3. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
- 46.3.1 A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
- 46.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- 46.4.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 46.4.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução

alternativa para o caso.

46.4.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

46.5. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação, observadas as diretrizes do Decreto estadual nº 10.499, de 02 de julho de 2025.

46.6. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis de comum acordo, contados a partir da formalização da controvérsia por qualquer uma das PARTES.

46.6.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

47. COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

47.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira manifestadas durante a execução do CONTRATO, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A, da Lei nº 8.987/95 e do art. 9º do Decreto estadual nº 10.499/25, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, um Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board)), nos termos do APÊNDICE 1 deste CONTRATO.

MINUTA

48. ARBITRAGEM

48.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 do Decreto estadual nº 10.499/25, cuja decisão será vinculante às PARTES.

48.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO DE USO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

48.2. A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas que estiverem cadastradas junto à Procuradoria Geral do Estado, considerando, adicionalmente, os seguintes critérios:

- (i) apresentar espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às PARTES, na cidade de Curitiba;
- (ii) estar regularmente constituída há, pelo menos, três anos; e
- (iii) possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais de concessões de serviços públicos e parcerias público-privadas.

48.2.1. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO e do Decreto estadual nº 10.499/25.

48.2.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista do Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, devendo estes

atenderem aos requisitos do artigo 25 do Decreto estadual nº 10.499/25, e a escolha da presidência atender ao procedimento de que trata o artigo 26 do mesmo Decreto, desde que não conflite com a disciplina do Regulamento referenciado.

48.2.3. A arbitragem terá sede na cidade de Curitiba/PR, Brasil, o procedimento será conduzido em língua portuguesa e terá como lei substantiva a ser aplicada ao mérito a lei brasileira, sem prejuízo de reuniões, audiências e demais atos serem praticados de forma virtual, nos termos das regras da Câmara.

48.2.4. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

48.2.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

48.2.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

48.2.7. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

48.3. Enquanto não realizado o cadastramento de instituições para administração de meios alternativos de controvérsias, caso surja controvérsia nos contratos administrativos, as PARTES podem se valer de alguma das instituições cadastradas junto ao Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União (NEA/AGU).

49. FORO

49.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MINUTA

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

50. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 50.1. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.
- 50.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.
- 50.3. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 50.4. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 50.5. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

50.6. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

50.7. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES.

50.8. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

50.9. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

[•]

50.10. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

[•], [•] de [•] de [•].